III - Vender, sem recituário comercial numerado e padronizado - pelo Departamento de Promoção Social toda cola cuja composição - química contenha hidrocarboneto aromático (tolueno) - multa de 8 (oito) Unidades Fiscais do Município.

IV - Usar receituário falso para a venda de cola cuja composição química contenha o solvente hidrocarboneto aromático (tolueno) - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove (26/07/1989).

Aquavinque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove (26/07/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.: